

## Regulamento dos Instrumentos de Planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

### Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento é estabelecido a coberto do n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, tendo por objecto o estabelecimento das regras técnicas de elaboração, consulta pública, aprovação, e conteúdos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

### Artigo 2.º Instrumentos de planeamento

- 1 – Os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais são orientados para a programação de acções a desenvolver no território, distribuindo-se por:
  - a. Um (1) Programa Nacional de Acção (PNA), parte integrante do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e subsidiário da estratégia nele constante, que define os grandes projectos nacionais, com indicação das responsabilidades de execução e calendário previsto;
  - b. Cinco (5) Programas Regionais de Acção (PRA), que transportam para as regiões plano os projectos inscritos no PNA, em função da sua aplicabilidade;
  - c. Vinte e dois (22) Programas Sub-Regionais de Acção (PSA), que transportam para a escala intermunicipal os projectos do PNA, definindo prioridades à sua escala;
  - d. Duzentos e setenta e oito (278) Programas Municipais de Execução (PME), que definem em detalhe as iniciativas a executar no território de cada município, para concretizar os projectos definidos nos PSA de que são subsidiários.
- 2 – Além dos instrumentos de planeamento no número anterior, os PSA integram ainda um Plano de Operações Sub-Regional (POS) articulando a Gestão de Fogo Rural com a Protecção Contra Incêndios Rurais.
- 3 – Os POS são parte integrante do PSA e resultam da agregação da informação produzida pelos municípios.
- 4 – O PRA Algarve, PSA Algarve e POS Algarve são congregados num único documento.

### Artigo 3.º Transposição de projectos

- 1 – Os projectos dos instrumentos de nível superior são transpostos para os instrumentos de nível inferior desde que as suas iniciativas sejam aplicáveis aos territórios das escalas a que cada instrumento se reporta.
- 2 – A transposição de projectos entre instrumentos de nível intercalado não obriga à sua inscrição para execução nos instrumentos intercalares, servindo a sua inscrição nesses instrumentos para efeitos de acompanhamento e monitorização.
- 3 – Na transposição de projectos para os níveis inferiores, deve atender-se a uma calendarização que traduza a prioridade de cada projecto e o seu contributo para o cumprimento dos objectivos do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no menor tempo possível.



#### Artigo 4.º

##### **Novos projectos**

Nos termos da lei, os Programas Regionais de Acção, os Programas Sub-Regionais de Acção e os Programas Municipais de Execução podem incluir projectos não previstos nos programas de ordem superior, desde que acompanhados da respectiva fundamentação, e numerados conforme previsto em artigo próprio deste regulamento.

#### Artigo 5.º

##### **Numeração dos projectos**

- 1 – Os projectos transpostos de instrumentos de ordem superior, herdam a numeração.
- 2 – Os novos projectos, que não existem em nenhum instrumento de ordem superior, assumem numeração sequencial, observado o anexo 2 a este regulamento, com a mesma lógica do Programa Nacional de Acção, com o prefixo:
  - a. Para os PRA e PSA: prefixo alfanumérico da região a que pertencem;
  - b. Para os PME: prefixo numérico com o respectivo código da CAOP.
- 3 – Em ciclos de planeamento seguintes, os novos projectos podem ser integrados nos instrumentos de ordem superior, iniciando pelo PNA, propagando a nova numeração para os instrumentos de ordem inferior.

#### Artigo 6.º

##### **Responsabilidade pela elaboração**

- 1 – O Programa Nacional de Acção é elaborado pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., em articulação com a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 2 – Os Programas Regionais de Acção são elaborados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P..
- 3 – Os Programas Sub-Regionais de Acção são elaborados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com as entidades intermunicipais.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução são elaborados pelos municípios, em articulação com as comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais.

#### Artigo 7.º

##### **Consulta pública**

- 1 – O Programa Nacional de Acção é precedido, na sua aprovação, por consulta pública, sendo dela dispensadas as revisões seguintes.
- 2 – Os Programas Regionais de Acção não são sujeitos a consulta pública, sem prejuízo para a publicitação dos programas.
- 3 – Os Programas Sub-Regionais de Acção são sujeitos a consulta pública, publicitados nos sítios digitais das entidades intermunicipais e publicados em Diário da República.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução não são sujeitos a consulta pública, sem prejuízo para a publicitação dos programas.



Artigo 8.º  
**Aprovação**

- 1 – O Programa Nacional de Acção é aprovado em Conselho de Ministros, sendo as revisões aprovadas pela Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 2 – Os Programas Regionais de Acção são aprovados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 3 – Os Programas Sub-Regionais de Acção são aprovados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das respectivas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução são aprovados pelas respectivas Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais em que se inserem.

Artigo 9.º  
**Revisão**

- 1 – A revisão aos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais consiste na reponderação dos elementos de caracterização dos seus projectos, em função do acompanhamento e da concretização em ciclos anteriores.
- 2 – No processo de revisão podem ser removidas iniciativas cuja concretização tenha sido alcançada, cujo âmbito se tenha esgotado ou facto superveniente as torne redundantes ou ineficazes.
- 3 – No processo de revisão podem ser adicionados projectos e iniciativas que resultem de propostas dos programas de nível inferior, em função da sua fundamentação, ou de novas necessidades identificadas.
- 4 – Os projectos que tenham sido inteiramente concretizados podem ser removidos desde que deles não dependa a monitorização e reporte de metas inscritas no PNGIFR.

Artigo 10.º  
**Publicitação dos instrumentos**

- 1 – O Programa Nacional de Acção é publicado em Diário da República.
- 2 – As revisões ao Programa Nacional de Acção são publicitadas no sítio digital da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P..
- 3 – Os Programas Regionais de Acção são publicitados nos sítios digitais das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P..
- 4 – Os Programas Sub-Regionais de Acção são publicados em Diário da República e publicitados nos sítios digitais das entidades intermunicipais e da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P..
- 5 – Os Programas Municipais de Execução são publicitados nos sítios digitais dos municípios.



- 6 – Sem prejuízo para a responsabilidade primária de publicitação dos instrumentos, conforme números anteriores, podem desenvolver-se outras iniciativas de publicitação e promoção de amplo conhecimento.

#### Artigo 11.º

##### Prazos

- 1 – As Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais e as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, realizam o levantamento de necessidades e definem prioridades para o ano seguinte, até 30 de Junho de cada ano.
- 2 – A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a partir dos elementos recolhidos das Comissões referidas no número anterior, consolida as prioridades e alterações ao PNA até 31 de Agosto de cada ano.
- 3 – Todas as Comissões, em articulação, adaptam a sua programação entre 1 de Setembro e 31 de Outubro, garantindo a coesão vertical dos projectos a executar no ano seguinte.
- 4 – Todos os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais terminam os seus processos de revisão até 31 de Outubro do ano anterior ao ano de produção de efeitos.

#### Artigo 12.º

##### Elementos obrigatórios

- 1 – Os instrumentos de planeamento do SGIFR respeitam a estrutura apresentada no Anexo 2 ao presente regulamento.
- 2 – Os Programas Regionais de Acção incluem, obrigatoriamente:
  - a. o planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede primária de faixas de gestão de combustível, em cumprimento do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro;
  - b. Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.
- 3 – Os Programas Sub-Regionais de Acção incluem, obrigatoriamente:
  - a. O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede secundária de faixas de gestão de combustível, e das áreas estratégicas de gestão de combustível, em cumprimento do art.º 34.º e art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro;
  - b. Cartografia e fundamentação das áreas prioritárias de prevenção e segurança adicionadas à cartografia nacional de áreas prioritárias de prevenção e segurança, a coberto do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro;
  - c. Cartografia e identificação das ocupações compatíveis, aplicáveis a redes de gestão de combustível e às áreas estratégicas de gestão de combustível, apresentando os objectivos de gestão, de acordo com os artigos 47.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro;



- d. Cartografia e fundamentação para as alterações às distâncias-padrão da rede secundária de faixas de gestão de combustível, quando essas distâncias sejam alteradas a coberto do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, conforme os seus números 4 a 7.
  - e. O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia dos projectos a realizar por outras entidades, quando existentes, de acordo com o art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro;
  - f. Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro;
  - g. Cartografia da rede viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios nos termos do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, a partir da informação fornecida pelos municípios.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução incluem, obrigatoriamente, a caracterização detalhada das acções a executar no município, de acordo com o anexo 3.

### Artigo 13.º **Cartografia**

- 1 – A cartografia dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais é disponibilizada em formato de acesso aberto, ou em formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica de código aberto.
- 2 – O sistema de referência espacial deve ser o EPSG:3763 (ETRS89/PT-TM06).
- 3 – Os mapas produzidos no âmbito destes instrumentos, devem sempre acompanhar-se, em metadados e em informação visual, quando usados como figura impressa, dos seguintes elementos:
  - a. Título do mapa, dispensando termos como “mapa de”, “distribuição de”, “localização de” e outros redundantes;
  - b. Norte geográfico com mapa de enquadramento ou, em alternativa, uma grelha geográfica;
  - c. Escala gráfica;
  - d. Data de elaboração do mapa;
  - e. Data de recolha da informação presente no mapa;
  - f. Fonte dos dados cartografados;
  - g. Identificação e contacto da entidade produtora do mapa, quando produzido por entidade diferente da que elaborou o programa de acção ou de execução.
- 4 – Nas demais matérias aplica-se a Lei n.º 36/2011, de 21 de Junho, relativa a normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, o Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva INSPIRE, e o Regulamento 142/2016, de 9 de Setembro, relativo às normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática.



## Anexo 1

### Programas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- Programa Nacional de Ação
  - Programa Regional de Ação Norte (PT11)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Minho (PT111)
    - Programa Sub-regional de Ação Cávado (PT112)
    - Programa Sub-regional de Ação Ave (PT119)
    - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana do Porto (PT11A)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Tâmega (PT11B)
    - Programa Sub-regional de Ação Tâmega e Sousa (PT11C)
    - Programa Sub-regional de Ação Douro (PT11D)
    - Programa Sub-regional de Ação Terras de Trás-os-Montes (PT11E)
  - Programa Regional de Ação Centro (PT16)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Aveiro (PT16D)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Coimbra (PT16E)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Leiria (PT16F)
    - Programa Sub-regional de Ação Viseu Dão-Lafões (PT16G)
    - Programa Sub-regional de Ação Beira Baixa (PT16H)
    - Programa Sub-regional de Ação Beiras e Serra da Estrela (PT16J)
  - Programa Regional de Ação Lisboa e Vale do Tejo (PT17)<sup>1</sup>
    - Programa Sub-regional de Ação Oeste (PT16B)
    - Programa Sub-regional de Ação Médio Tejo (PT16I)
    - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana de Lisboa (PT170)
    - Programa Sub-regional de Ação Lezíria do Tejo (PT185)
  - Programa Regional de Ação Alentejo (PT18)
    - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Litoral (PT181)
    - Programa Sub-regional de Ação Baixo Alentejo (PT184)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Alentejo (PT186)
    - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Central (PT187)
  - Programa Regional de Ação Algarve (PT15)

### Numeração de novos projectos

Exemplo para um PRA:

PT15.1.0.0.0

Exemplo para um PSA:

PT181.2.0.0.0

Exemplo para um PME:

01.4.0.0.0

<sup>1</sup> Embora não totalmente coincidente, para este efeito assume-se a numeração da NUTSII Área Metropolitana de Lisboa Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.



## Anexo 2

### Conteúdo dos instrumentos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

(os artigos indicados na coluna “norma” são referentes ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro)

Norma	Conteúdo	PNA	PRA	PSA	POS	PME
	<b>Ficha técnica</b>					
	Identificação dos autores do documento e data de elaboração	+	+	+	+	+
	<b>Índice</b>					
	Identificação dos conteúdos do documento	+	+	+	+	+
	<b>Introdução e enquadramento</b>					
	<b>Principais unidades de paisagem dentro da área de interesse</b>					
	O seu programa vai aplicado em montanha, em áreas planas, ou numa combinação destas ou outras unidades? A hidrografia é muito encaixada ou os vales são muito abertos? Aproveite para dar ao leitor uma noção geral de como é a paisagem	1)	+	+		
	<b>Relevância das áreas combustíveis</b>					
	Como são as áreas combustíveis na sua área de interesse? É uma área ocupada sobretudo por povoamentos? É predominantemente agrícola? Existem vastas áreas incultas? Qual é o regime do fogo e como tem evoluído? Informe o leitor sobre as grandes manchas de ocupação do solo e o modo como as áreas urbanas têm contacto com as áreas combustíveis, e de que modo o uso do fogo tem evoluído	1)	+	+		
	<b>Principais desafios</b>					
	De que modo se orientam as prioridades de intervenção na sua área de interesse? Quais são os principais desafios, para os quais necessita dar resposta? As ameaças são externas, incêndios vindos de fora, são internas, como conflitos entre proprietários ou outras causas de incêndio? As práticas de uso do fogo são um problema? Dê ao leitor uma noção de quais são os principais problemas criados pelos incêndios a que o seu programa de acção deve dar resposta por via das iniciativas a desenvolver	1)	+	+		
	<b>Principais oportunidades</b>					
	Quais são as iniciativas que melhor podem responder aos desafios? Com que entidades é possível trabalhar para encontrar soluções? De que modo se podem promover as boas ideias que existem junto dos actores locais? Procure apresentar ao leitor as oportunidades que o programa se propõe explorar para cumprir a estratégia e objectivos	1)	+	+		
	<b>Estratégia nacional</b>					
	A estratégia nacional, de que o PNA é subsidiário, é uma das peças do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	1)				
	<b>Estratégia regional</b>					
	Em função do que se definiu para o país, explicitar a estratégia regional, apontando a visão da região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspectiva da região		+			
	<b>Estratégia sub-regional</b>					
	No contexto da região a que pertencem, identificar a visão da sub-região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspectiva da sub-região			+		
	<b>Regulamentação de normas do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro</b>					
	<b>Rede primária de faixas de gestão de combustível</b>					
Art.º 33.º Art.º 48.º	A localização da rede primária é identificada em PRA, juntamente com o calendário de execução, recursos materiais e financeiros para o fazer. A sua localização é igualmente identificada nos PSA.		+	+		
	<b>Rede secundária de faixas de gestão de combustível e áreas estratégicas de gestão de combustível</b>					
Art.º 34.º Art.º 49.º Art.º 52.º	Os programas sub-regionais de ação definem a rede secundária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e indicam as redes viária, de			+		



	pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios, integrando uma peça gráfica com a sua representação georreferenciada.		
Art.º 42.º	<b>Áreas prioritárias de prevenção e segurança adicionais</b> As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais <b>podem</b> adicionar áreas às APPS definidas na lei, para desenho de projetos específicos em função do seu manifesto interesse para a proteção contra incêndios rurais.	+	
Art.º 47.º Art.º 52.º	<b>Ocupação compatível</b> A ocupação compatível em alternativa aos métodos tradicionais de gestão de combustível em redes de faixas de gestão de combustível e em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis, é identificada em PSA, indicando em que segmentos destas redes ou áreas se pode recorrer a outra ocupação, sendo esta claramente identificada, com objetivos de gestão.	+	
Art.º 49.º	<b>Rede secundária de faixas de gestão de combustível (largura)</b> Número 4, a), Largura padrão de 10m Número 4, b), Largura padrão de 10m Número 4, c), (...) Número 4, d), Largura padrão de 7m Número 5, Largura padrão de 100m Número 6, Largura padrão de 100m Número 7, a), Largura padrão de 50m Número 7, b), Largura de 10m	+	
Art.º 49.º	<b>Outras medidas e atividades de entidades gestoras de redes</b> As entidades gestoras das redes referidas nesta norma (número 7 do art.º 49.º) incluem nos programas as atividades que contribuam para a execução e salvaguarda das redes.	+	
Art.º 64.º	<b>Fogo de gestão de combustível</b> A classificação de fogo de gestão de combustível pode aplicar-se, primariamente, nas áreas identificadas para o efeito nos programas de gestão integrada, por se reconhecer aptidão desses territórios para o recurso a esta classificação.	+	+

### Projectos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

<b>Projectos</b> Visão agregada, nacional, dos projectos, com as grandes linhas de caracterização	+	
<b>Projectos</b> Transporte dos projectos aplicáveis à região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão regional e à informação obtida do nível sub-regional	+	
<b>Projectos</b> Transporte dos projectos aplicáveis à sub-região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão sub-regional e a agregação dos contributos de todos os municípios da sub-região		+
<b>Iniciativas</b> Descrição detalhada das iniciativas que compõem cada projecto		+

### Plano Operacional

<b>Inventário de recursos operacionais disponíveis</b> Indicação do tipo de recurso, entidade detentora, contacto, e todos os elementos de caracterização do recurso (e.g., capacidade, potência, volumetria, entre outros conforme aplicável)		+
<b>Rede de Vigilância e Deteção de Incêndios</b> Localização e tipo de equipamento pertencente à RDVI, identificação dos períodos de funcionamento, áreas de visibilidade, limitações conhecidas, entre outros elementos de caracterização		+
<b>Locais Estratégicos de Estacionamento</b> Identificação das áreas que permitem um pré-posicionamento mais eficiente, formas de acesso, infraestruturas de apoio existentes, tempos de deslocação médios para pontos sensíveis, postos de abastecimento e pontos de água		+
<b>Locais para instalação de PCO</b> Identificação de locais apropriados para instalação de postos de comando operacional, infraestruturas de apoio existentes, tempos de deslocação médios até eixos viários, postos de abastecimento e pontos de água		+



<b>Locais para instalação de ZCR</b> Identificação de locais apropriados para instalação de zonas de concentração e reserva, infraestruturas de apoio existentes, tempos de deslocação médios até eixos viários, postos de abastecimento e pontos de água	+
<b>Locais para instalação de ZRR</b> Identificação de locais apropriados para instalação de zonas de recepção de reforços, infraestruturas de apoio existentes, tempos de deslocação médios até eixos viários, postos de abastecimento e pontos de água	+
<b>Locais para instalação de PT</b> Identificação de locais apropriados para instalação de pontos de trânsito, infraestruturas de apoio existentes, tempos de deslocação médios até eixos viários, postos de abastecimento e pontos de água	+
<b>Gestão de combustível</b> Identificação das áreas sujeitas a acções de gestão de combustível nos últimos 12 meses, com data da última acção conhecida e técnica utilizada para gerir combustível	+
<b>Áreas ardidadas</b> Identificação das áreas ardidadas nos últimos 5 anos com indicação do último mês em que arderam	+
<b>Rede Viária Florestal</b> Identificação da rede viária florestal com classificação da via em função dos veículos que podem nela transitar	+
<b>Sectorização e Planos Prévios de Intervenção</b> Identificação dos sectores para intervenção preferencial com recursos GFR e PCIR e definição dos recursos e entidades a mobilizar preferencialmente em função dos sectores identificados	+
<b>Plano de Comunicações</b> Identificação dos canais e indicativos rádio a utilizar pelas entidades envolvidas nas actividades de vigilância, pré-posicionamento, supressão e rescaldo	+
<b>Infraestruturas sensíveis</b> Identificação de elementos expostos ao risco que carecem de intervenção imediata em caso de perigo, tais como, mas não limitadas a, equipamentos florestais de recreio, parques de campismo, aldeias e outros povoados, infraestruturas críticas	+
<b>Pontos de água</b> Identificação dos pontos de abastecimento de água, para meios terrestres e meios aéreos	+
<b>Postos de abastecimento</b> Identificação dos postos de abastecimento, caracterizando o tipo de veículo e número de veículos que cada placa comporta, o tipo de combustível disponível e a capacidade de tanque	+

### Legenda:

- 1) Estes elementos estão inscritos no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e não necessitam ser descritos separadamente no caderno do PNA



Conteúdo a incluir no documento, com cartografia opcional, a apresentar quando relevante



Conteúdo a incluir no documento com cartografia obrigatória



### Anexo 3

#### Fichas de Projecto dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

As fichas de projecto contêm, obrigatoriamente, os seguintes elementos de caracterização:

- Designação do projecto**  
Atribua ao projecto um título que identifique claramente do que se trata
- 
- Número**  
Cada projecto deve ter um número único, que permita uma leitura lógica. Os projectos transpostos dos instrumentos de ordem superior herdam a sua numeração. Para projectos novos recomenda-se uma numeração similar à utilizada no PNA, recorrendo aos objectivos estratégicos para os numerar
- 
- Objectivos**  
A ficha deve identificar de modo sumário a que objectivos se propõe o projecto, i.e., o que se pretende alcançar quando o projecto estiver concluído
- 
- Principais resultados esperados**  
Alcançar os objectivos deverá produzir um resultado, por exemplo, se o objectivo do projecto for instalar uma parcela de medronho numa faixa de gestão de combustível, deverá identificar-se o resultado esperado, que poderá ser “Reduzir a carga combustível sem gestão, garantindo retorno económico para o proprietário”
- 
- Principais entidades envolvidas**  
Identificação das entidades que têm alguma função a desempenhar no projecto, em particular as funções R, A, C e I, que devem entender-se como abaixo:
- R** – Responsável: Entidades que têm a seu cargo executar uma tarefa
  - A** – Aprova: Entidade a quem cabe aprovar a iniciativa validando-a e autorizando a realização de despesa
  - S** – Suporta: Entidade que suporta R a realizar a tarefa, fornecendo recursos
  - C** – Consultada: Entidades que são consultadas, i.e., fornecem informação necessária ao projecto
  - I** – Informada: Entidades que são informadas, i.e., a quem devem ser prestadas informações
  - F** – Entidade que fiscaliza a execução e verifica conformidade às normas aplicáveis
- Por regra, apenas existe uma entidade A, podendo existir múltiplas entidades R, C e I.
- 
- Entregável**  
Descrição do que será entregue no final do projecto. Dependendo da sua natureza, este entregável poderá ser uma obra executada no terreno, um protocolo ou contrato, um estudo, um conjunto de informação geográfica, ou qualquer outra coisa, material ou imaterial, que se concretize com a conclusão do projecto
- 
- Iniciativas e Medidas**  
O desenvolvimento do projecto passará pela implementação de iniciativas e/ou tomada de medidas que colo-carão em curso tudo quanto considere necessário para alcançar os seus objectivos. A ficha de projecto deve descrevê-las. Deverão igualmente ser identificadas os principais marcos do projeto (milestones) associados a estas iniciativas e que se constituirão como principais pontos de controlo na monitorização e de aferição da taxa de execução do projeto: permitirá saber em que ponto se encontra, o que está executado e o que falta executar.
- 
- Indicadores**  
Os indicadores permitirão monitorizar os resultados do projeto e cada um deles terá identificada a descrição, o seu racional, as variáveis que o constituem, a fórmula de cálculo, a periodicidade e a fonte. Estas componentes serão uniformes a nível nacional.
-



## Metas

As iniciativas e medidas contempladas no projecto traduzir-se-ão em metas. Como exemplo, se uma das suas iniciativas for “Verificar e corrigir pontos de entrada de material incandescente em edificado”, uma das suas metas poderá ser “60% do edificado verificado em 2022”. As metas podem ser progressivas e não precisam fixar-se no ano a que a revisão do programa diz respeito

## Enquadramento na cadeia de processos do PNGIFR

A cadeia de processos do PNGIFR é composta por 6 fases e 3 capacitadores, e os projectos inscritos nos programas de acção devem contribuir para o sucesso de uma ou mais fases e/ou capacitadores. Nas fichas, identifique a que fase ou capacitador visa o projecto adicionar valor

## Orçamento

Inscreva o montante, em euros e com IVA, necessário para realizar o projecto. Este orçamento, global, é a soma dos orçamentos parcelares, devendo identificar o orçamento necessário para realizar cada iniciativa e/ou medida inscrita no projecto. Se os projectos forem plurianuais, deve ainda identificar os montantes anuais. O cálculo do montante global deverá ter explicitado as quantidades e os custos unitários associados.

## Fonte de Financiamento

Para os valores inscritos em orçamento, devem identificar-se as fontes de financiamento e a percentagem de cada uma delas no orçamento global

## Recursos a utilizar

Cada iniciativa obrigará ao emprego de um determinado número de recursos, que deverão ser descritos, sejam eles humanos ou materiais. A esses recursos caberá um custo, a indicar em euros, com IVA, e uma origem ou tutela, que também deve ser indicada

## Calendarização

O seu projecto terá um início e um fim. Deverá, para cada iniciativa, identificar as datas previstas para começo e fim

## Gestão de risco da iniciativa

O incumprimento de uma iniciativa resulta numa consequência, impactando o cumprimento dos objectivos que desenhou para o projecto e pondo em causa as metas a que se propôs. Para cada iniciativa, individualmente, deverá identificar as razões que podem impedir a concretização da iniciativa, e de que modo pode mitigar esse risco (e.g., que alternativas existem)

## Gestão de risco do projecto

O incumprimento do projecto resulta numa consequência, impactando o resultado esperado que descreveu. Todos os projectos devem indicar que factores podem levar ao seu insucesso, e de que medidas mitigadoras podem socorrer-se para minimizar os impactos negativos de não concluir o projecto

## Relação com outros projectos

Sempre que existam relações entre projectos, esta deve ser indicada. Identifique os números dos projectos que fornecem informação ou que precisam ser concluídos previamente, bem como os números daqueles que precisam da conclusão do projecto actual ou para os quais este fornece informação. Identifique-os de um modo gráfico que permita perceber a relação entre números (ver PNA ou exemplo neste documento)

Com as necessárias adaptações, em função da especificidade de cada projecto, os elementos de caracterização acima podem ser organizados em fichas como a que se apresenta na página seguinte.

**DESIGNAÇÃO DO PROJECTO**1.1.1.2 < **1.2.3.4** > 1.4.3.1

<b>Objectivos</b> Descrição sumária dos objectivos do projecto		<b>Principais entidades envolvidas</b> <b>R</b> Entidade 2, Entidade 3, ...						
<b>Principais resultados esperados</b> Descrição dos impactos gerados pelo projecto		<b>A</b> Entidade 1						
<b>Entregável</b> Identificação do que vai ser entregue no final do projecto, seja obra executada no terreno, documentação ou outro tipo de resultado material		<b>S</b> Entidade 10						
		<b>C</b> Entidade 6, Entidade 7, ...						
		<b>I</b> Entidade 9, Cidadãos, ...						
		<b>F</b> Entidade 14						
PLAN	<b>PREP</b>	PREV	PRES	SUPR	POSE	GOVE	QUAL	SIC
<b>Gestão de risco do projecto</b> Descrever que ameaças se colocam ao projecto e de que modo está pensado resolver problemas que se colocam durante o seu desenvolvimento								

Iniciativa (repetir este quadro para cada iniciativa)	Orçamento global (Eur)	Fontes									
Designação da iniciativa 1	275.000,00 EUR	Orçamentos Próprios									
<b>Calendarização</b>											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	⊙	⊙	⊙								
<b>Recursos</b>											
Identificação do recurso		Custo	Origem do recurso								
Recurso 1		200.000,00 EUR	Entidade 1								
Recurso 2		75.000,00 EUR	Entidade 2								
<b>Indicadores</b>											
		<b>Unidade</b>	<b>Meta</b>								
Indicador 1		Hectares	500								
Indicador 2		Reacendimentos	< 1%								
Indicador 3		Edifícios	95%								
<b>Gestão de risco da iniciativa</b>											
Descrever que ameaças se colocam a esta iniciativa e de que modo está pensado resolver problemas que se colocam durante o seu desenvolvimento											

Legenda: R – Responsável; A – Autoriza; C – Consultado; I – Informado; PLAN – Planeamento; PREP – Preparação; PREV – Prevenção; PRES – Pré-Supressão; SUPR – Supressão; POSE – Pós-Evento; GOVE – Governança; QUAL – Qualificação; SIC – Sistemas de Informação e Comunicação